

**CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES 2019/2020.**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS 2019/2020**, que entre si, celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS, representante da categoria profissional, e de outro lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, representante da categoria patronal, regida pelas Cláusulas e Parágrafos a seguir descritos:

**Cláusula Primeira** – A Convenção Coletiva de Trabalho para Município de São Mateus, tem como objetivo regular o horário no Comércio Lojista do Município de São Mateus – ES, referente às datas comemorativas (Especiais), e os domingos passíveis de labor por parte dos empregados, para atendimento especial ao público no ano de **2019/2020** e, a garantia dos direitos das normas / leis trabalhistas dos empregados.

**Cláusula Segunda** – Do Labor Extraordinário – Os trabalhadores no Comércio Lojista do Município de São Mateus – ES. Dar-se-á na seguinte forma:

**HORÁRIOS ESPECIAIS PARA NO ANO DE 2019/2020.**

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
14/12/2019	Sábado	Natal	08:00 às 14 horas
16/12/2019	Segunda-Feira	Natal	08:00 às 18 horas
17/12/2019	Terça-Feira	Natal	08:00 às 18 horas
18/12/2019	Quarta-Feira	Natal	08:00 às 19 horas
19/12/2019	Quinta-Feira	Natal	08:00 às 20 horas
20/12/2019	Sexta-feira	Natal	08:00 às 20 horas
21/12/2019	Sábado	Natal	08:00 às 16 horas
22/12/2019	Domingo	Natal	09:00 às 15 horas
23/12/2019	Segunda-feira	Natal	08:00 às 20 horas
24/12/2019	Terça-feira	Natal	08:00 às 18 horas
28/12/2019	Sábado	Pós Natal	08:00 às 12 horas
30/12/2019	Segunda-feira	Pós Natal	08:00 às 18 horas
31/12/2019	Terça-feira	Pós Natal	08:00 às 15 horas
09/05/2020	Sábado	Véspera de dia das Mães	08:00 às 15 horas
08/08/2020	Sábado	Véspera dia dos Pais	08:00 às 14 horas
19/09/2020	Sábado	Véspera festa da Cidade	08:00 às 16 horas
10/10/2020	Sábado	Véspera dia das Crianças	08:00 às 15 horas

**Parágrafo Primeiro** – Da Alimentação - Os lojistas obrigatoriamente pagarão aos seus empregados o valor de R\$20,00 (Vinte Reais), em espécie a título de alimentação, pelo labor extraordinário no dia 14/12/2019 e 21/12/2019, 09/05/2020, 08/08/2020, 19/09/2020, 10/10/2020, (Sábados) e no domingo dia: 22/12/19, inclusive para os trabalhadores comissionados,

I- Fica garantido o intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para descanso e alimentação, para jornada cumprida após a sexta hora diária de labor.

**Parágrafo Segundo** – A empresa pagará ao trabalhador no início do expediente o valor de R\$15,00 (Quinze reais), à título de lanches, por dia trabalhado no período que perdurar o acordo de extensão da jornada de trabalho, sendo facultado substituir o pagamento em dinheiro, pelo fornecimento lanches de qualidade, que contenha no mínimo pão, presunto e queijos, bem como disponibilizar para os empregados suco natural ou café e leite.

**Parágrafo Terceiro** para o caso de fornecimento de lanches constante do caput da cláusula, ao final do mês de Dezembro de 2019, apresentara ao sindicato as notas referentes aos produtos comprados.

**Parágrafo Quarto** – As compensações/ Folgas referidas nesta Convenção Coletiva serão realizadas da seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
26/12/2019	Quinta- feira	Pós - natal	Proibido o Labor dos Empregados
27/12/2019	Sexta - feira	São Benedito Feriado Municipal	Proibido o Labor dos Empregados
02/01/2020	Quarta - feira	Após ano novo	Permitido o Labor dos empregados somente a partir das 13 às 18 horas
24/02/2020	Segunda- feira	Véspera de Carnaval	Proibido o Labor dos Empregados
25/02/2020	Terça - feira	Carnaval	Proibido o Labor dos Empregados
26/02/2020	Quarta - feira	Quarta-feira de Cinza	Permitido o Labor dos empregados somente a partir das 13 às 18 horas
10/04/2020	Sexta - feira	Sexta- feira Santa	Proibido o Labor dos Empregados
20/04/2020	Segunda - feira	Feriado Estadual Nossa senhora da Penha	Proibido o Labor dos Empregados
21/04/2020	Terça- feira	Feriado Nacional	De acordo com CCT/2019/2020
11/06/2020	Quinta- feira	Corpus Christi, Feriado Municipal.	Proibido o Labor dos Empregados
07/09/2020	Segunda - feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos

			Empregados
21/09/2020	Segunda - feira	Feriado Municipal	Proibido o Labor dos Empregados
12/10/2020	Segunda - feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
02/11/2020	Segunda - feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
19/10/2020	Segunda-feira	Em Comemoração ao dia dos Comerciantes	Proibido o Labor dos Empregados

**Parágrafo Quinto** – Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 50% sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

**Parágrafo Sexto** – É obrigatória a utilização de controle de ponto ou cartão mecanizado, independente do número de empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho.

**Cláusula Terceira** – Fica vedada a celebração de acordos individuais de trabalho entre empregador e empregado, salvo em condições mais favoráveis para o empregado, em comparação com as previstas na convenção coletiva de trabalho, e que conste com a efetiva e expressa participação do sindicato obreiro.

**Clausula Quarta** – Que os acordos e ou normas coletivas prevalecerão sobre qualquer norma legal em vigor ou que passe a vigorar durante o prazo de validade das mesmas, salvo se esta for mais favorável ao empregado.

**Clausula Quinta** - Em um intervalo de tempo máximo de 90 dias as partes se comprometem a iniciar tratativas para fins de tentar viabilizar norma coletiva que possa proporcionar ao empregado estudante em curso de nível técnico e superior a "liberação" para estágio.

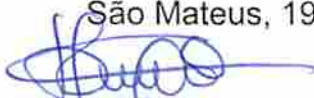
**Clausula Sexta** - As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente ao piso da categoria à época da infração, por empregado atingido, que será revertido em favor do empregado atingido, sendo certo que as partes convencionam a NÃO aplicação do limitador contido no art. 412 do Código Civil Brasileiro e OJ 54 do TST.

**Parágrafo Único** – O Sindicato dos Empregados no Comercio no Espírito Santo se compromete a antes de aplicar a penalidade prevista no "CAPUT" desta clausula a notificar ao infrator para o no prazo de 15 dias adotarem medidas visando á regularização da infração, sem prejuízo da multa por descumprimento, notificação esta que não se aplica

em caso de demanda individual, quando o empregado buscar a justiça do trabalho.

**Cláusula Sétima** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de (01) um ano a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, devendo as partes contratantes se comprometer a iniciar conversações para revisão da presente convenção, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

São Mateus, 19 de Novembro de 2019.



---

Rúbia Angela Shueng  
Presidente  
CDL / Câmara de Dirigentes Lojistas de São Mateus.



---

Rodrigo Oliveira Rocha  
Presidente  
Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado do Espírito Santo.



---

José Lino Sepulcri  
Presidente  
Presidente da Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo.  
Anuente.